



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 31 /2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**  
**CONTRATO Nº 06/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.256-16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa **Oppus Mobile Comércio Varejista de Móveis Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.285.692/0001-43, situada na Rua Leon Jofre Avayou, nº 771, Vila Vera Cruz, Lavras/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Rodrigo Quirino Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº MG 7.450.978, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 042.793.226-27 classificada em 1º lugar para os itens 2, 4 e 7, no Processo Licitatório nº 05/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, do tipo menor preço por Item.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
02	Cadeira Giratória Tipo Caixa Com Braços, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
04	Longarina Dois Lugares, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	6	R\$ 405,00	R\$ 2.430,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>07</b>	Cadeira Secretária, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência	<b>6</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 2.100,00</b>
<b>Valor Total: R\$ 5.770,00 (cinco mil setecentos e setenta reais) por extenso</b>				<b>R\$ 5.770,00</b>

Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito a Av. São Francisco, nº 320 Primavera - Pouso Alegre- MG, em até 20 dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os produtos que compõem os objetos deste Contrato referente ao Item I, deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa a ser aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
2. Após a entrega dos produtos, nos termos do item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem custos adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, os ajustes eventualmente indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado na Avenida São Francisco n.º 320, Primavera – Pouso Alegre – MG, de segunda a quinta-feira das 12h às 18h, e as sextas-feiras de 12h às 14h, no Setor de Almojarifado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 1 Pelos produtos adquiridos a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo)

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 01 01 031 0014 7.001 4 4 90 52 (Ficha 1); 01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA**, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A entrega dos produtos deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento.
2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
2. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

3. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, FRETES e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes a entrega dos produtos;
6. Na hipótese de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.
9. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
2. Emitir a Ordem de Fornecimento.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
5. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
7. Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **Cláusula Nona – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

1. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas da ABNT, ter garantia mínima de 03 anos para base e 01 (um) ano para o resto dos materiais e deverão acompanhar declaração do fabricante comprovando que o proponente é revendedor autorizado bem como prestador de assistência técnica dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 1.1 **advertência**;
  - 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 2.1 **subitem 1.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 2.2 **subitens 1.2, 1.3 e 1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
  - 2.3 **subitem 1.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
6. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado entre os servidores do Setor de Patrimônio, e pelo Gestor de Contratos, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução 1.207/2014 desta Câmara Municipal.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços ou produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.2 consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 15 de maio de 2020.

---

Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Presidente da Mesa Diretora

---

Rodrigo Quirino Gonçalves  
OPPUS MOBILE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. - ME  
Representante Legal